



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 098 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre proibição de venda de produtos acondicionados em vasilhames de vidro pelos bares, barracas e comércio ambulante, dentre outras medidas durante os festejos carnavalescos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, a ordem pública e a segurança dos participantes durante os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Segurança Pública e Particular, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de produtos em recipientes de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda de produtos em recipientes/vasilhames de vidros em todos os bares, barracas e comércio ambulante, com ambiente aberto em toda região central do município de Muqui, a partir das 18h mantendo-se a proibição até as 06h da manhã seguinte.

I – A proibição contida no *caput* inicia-se no dia 28 de fevereiro de 2025, encerrando-se no dia 05 de março de 2025, qual seja, todo o período dos festejos de Carnaval.

II – Os estabelecimentos comerciais, como bares e restaurantes poderão realizar a venda de produtos em recipiente de vidro, no interior dos seus comércios sendo vedada a venda para a entrega desses recipientes aos seus clientes que não forem consumi-las no local.

Art. 2º. Os efeitos mencionados no artigo 1º deste decreto não se aplicam aos clubes cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como mantendo a ordem e o respeito à comunidade.



Município de Muqui Estado do Espírito Santo

Art. 3º. As casas comerciais (mercados) poderão comercializar normalmente produtos em recipientes de vidro.

Art. 4º. O comerciante que não cumprir o presente Decreto sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal de posturas, entre outras.

Art. 5º. Fica igualmente proibida a colocação de aparelhos sonoros, bem como veículos estacionados com som ligado com volume alto, na mesma região descrita no *caput*.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES

MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES 27/10/2025

Nicolau Operidiano Neto
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças